



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, responsável direta pelo levantamento dos bens inservíveis, busca estabelecer medidas e condições para a melhor forma de desfazimento destes bens. Estes objetos são bens que se encontram em desuso, são bens que foram utilizados pelas diversas secretarias desta administração, porém, atualmente sem utilização.

2. DOS OBJETIVOS

Realização de leilão público para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como antieconômicos pertencentes ao patrimônio do Município - de Cumaru do Norte – PA. Classificação conforme especificações descritas no LAUDO DE AVALIACAO DE AVALIAÇÃO TECNICA DE BENS INSERVÍVEIS E ALIENACÃO DE BENS PARA O LEILÃO, elaborado profissional técnico qualificado da prefeitura para Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, em vista da necessidade de concretização do desfazimento dos referidos bens.

3. DO OBJETO

Bens inservíveis (veículos) que estão sob controle da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, descritos no aludido laudo.

4. JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Executivo do Município de Cumaru do Norte – PA é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se inservíveis aos órgãos desta Administração Pública. Ou, ainda, perdem suas características em função de fatores externos, como acidentes, tomando-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Além disso, há necessidades de proceder com desfazimento de forma correta destes bens, que já não possuem demanda ou destinação dentro desta Administração. Poderá haver, ainda, prejuízos de ordem operacional com veículos, máquinas e equipamentos parados. De ordem social, decorrente da precariedade dos equipamentos públicos. De ordem financeira, devido ao alto custo de manutenção, armazenagem, vigilância, perda da integridade física e a consequente desvalorização dos bens, e de ordem ambiental, proveniente nos períodos chuvosos o acúmulo de água nos bens que estão a céu aberto que podem ser criadouros para pragas, mosquitos, etc.

5. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

Os bens objeto deste do leilão estão distribuídos em lotes, compostos por um ou mais itens, cujas características estão descritas no (LAUDO DE AVALIAÇÃO), que é parte integrante deste Projeto Básico.

O Município de CUMARU DO NORTE – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA declara-se responsável pelos bens levados a leilão, possuindo os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

Caso o bem possa ser arrematado juntamente com sua documentação, esta será emitida em nome do proponente que arrematá-lo, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta dos mesmos toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade, nos casos dos veículos, junto aos órgãos competentes.



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

As despesas decorrentes do reconhecimento da firma do representante da Administração correrão por conta do arrematante, conforme os valores cobrados pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais.

As despesas decorrentes da locomoção dos objetos correrão por conta do arrematante, conforme o caso.

Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes. Os bens serão vendidos no estado e condições em que encontram, em funcionamento ou não, descabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, cujas as condições presumem ser conhecidas e aceita pelo licitante.

Os bens serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser vistoriado antecipadamente.

O veículo classificado como antieconômico poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, nos prazos e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos considerados irrecuperáveis não poderão voltar a circular e não terá documentação de transferência de propriedade, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.503/97, a Resolução nº 623/16-CONTRAN e demais legislação correlatas ao presente cenário.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA LOCALIZAÇÃO E RETIRADA DE BENS:

Os bens inservíveis estão localizados no Pátio da Secretaria de Obras do Município de Cumaru do Norte - Pará, situada na Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Centro, Cumaru do Norte,

7. DA AVALIAÇÃO

A comissão de avaliação dos bens móveis foi designada por meio da portaria 074/2022 nomeando servidores do Município, em conformidade com o disposto nos artigos nº 17 e 53 8.666/93. Esta Secretaria, juntamente com Sra. Prefeito Municipal, entendeu que os servidores nomeados possuem conhecimento prático acerca das respectivas áreas.

Assim, diante da natureza inservível dos bens relacionados, entendemos que a realização de leilão, através da nomeação de leiloeiro administrativo, é a hipótese que melhor atende ao interesse público, tendo em vista que não será necessário o pagamento de comissão sobre o valor dos bens alienados.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alienação dos bens, objeto deste projeto básico, se fundamenta legalmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a utilização do Decreto Federal nº 9.373/18.

9. DO PAGAMENTO

Encerrada a fase de lances, o arrematante deverá apresentar-se junto ao Departamento de Cadastro e Tributos para realizar o pagamento que poderá ser feito da seguinte forma:

Pagamento à vista, em moeda corrente nacional, através de guia de recolhimento emitida pela Fazenda Municipal ou através de depósito bancário, no Banco do Banpará, na Agência: 127, Conta Corrente: 673.232-1.

A arrematação somente será considerada concluída após o recolhimento total, ao Município, do valor do lance vencedor do bem, observado o prazo de tramitação bancária para o efetivo ingresso do valor pago à conta do Município.

Após a quitação do item arrematado, será emitido recibo de quitação pela Secretaria Municipal de Finanças, documento este necessário para retirada do bem.

Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento ou no caso de dar causa a problemas com o depósito que invalide ou inviabilize o ingresso do valor à conta do Município, a venda proveniente da arrematação



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

será cancelada, ficando o arrematante, sujeito a todas as penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras sanções legais, inclusive o pagamento das perdas e danos.

O valor do transporte, impostos, taxas de transferência e outras despesas necessárias, advindas das arrematações dos lotes, transporte e transferência dos bens arrematados, correrão, exclusivamente por conta do arrematante.

10. DA VISTORIA E RETIRADA DO BEM

Os bens a serem leiloados permanecerão com vistas franqueadas a todos os interessados, nas seguintes condições:

Os bens relacionados no Anexo V deste edital estarão disponíveis para Visitação no Pátio da Secretaria de Obras do Município de Cumaru do Norte - Pará, situada na Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Centro, Cumaru do Norte, a partir da publicação deste edital até um dia anterior à data de abertura da sessão do leilão, onde haverá um funcionário para acompanhar o interessado no horário de 07h30min às 13h00min.

O Município de CUMARU DO NORTE somente fará a entrega do bem após a quitação integral do valor do lance vencedor.

A entrega do bem ao arrematante somente se efetuará mediante apresentação do recibo de quitação. Sob nenhum argumento será feita a entrega do bem durante a sessão do leilão.

O arrematante deverá apanhar o bem no mesmo endereço onde encontra-se disponível para vistoria, mediante apresentação do recibo de quitação e de cópia de documento de identidade.

Todas as despesas para retirada e transporte do bem arrematado será de inteira responsabilidade do arrematante.

11. DO LEILOEIRO

O leilão será realizado por Leiloeiro Administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA, designado através de Portaria Municipal, procedendo-se na forma da legislação pertinente, com acompanhamento da Comissão de Leilão;

Nos locais, horários e dias apazados, o(a) Leiloeiro(a) Administrativo(a) dará início aos trabalhos, procedendo-se ao leilão, obedecida a ordem dos lotes dos veículos e lotes dos bens inservíveis especificados no anexo do edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação;

Os intervalos dos lances serão definidos pelo Leiloeiro Administrativo;

O Município de CUMARU DO NORTE – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas.

Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o (a) Leiloeiro (a) Administrativo (a) poderá alterar a ordem dos lotes dos veículos e dos lotes dos bens inservíveis especificados no anexo do edital; O leiloeiro deverá observar as atribuições previstas na Legislação;

O leiloeiro prestará informações sempre que necessário ao Tesoureiro quanto aos lotes e valores arrematados no leilão;

12. DO JULGAMENTO



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**

O critério de julgamento deverá ser pelo MAIOR LANCE, desde que o valor ofertado seja superior ou igual ao avaliado;

O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no relatório de avaliação;

Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo Leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas cláusulas constantes do edital;

Somente serão aceitos lances presenciais;
Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência;

Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram obrigação contratual na forma de promessas de compra, o qual deverá ser paga conforme as provisões de pagamento contidas neste projeto.

A simples oferta de lances implica a aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas no edital.

Não havendo nenhuma oferta de lance em qualquer um dos lotes, esse será considerado deserto, podendo os bens que compõem este lote serem inclusos em outros processos de desfazimento;

Não será permitida a arrematação de bens por valor inferior ao da avaliação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Adjudicação e Homologação serão praticadas com base no §4º, do inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, cabendo à Comissão de Leilão a Adjudicação de cada lote ao arrematante e ao ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA a Homologação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O leilão administrativo será aberto a todos os interessados, poderão participar pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas, não impedidas de licitar junto a Administração Pública.

O licitante poderá se fazer presente ao Leilão das seguintes formas:

Se PESSOA FÍSICA

- a) Diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF e do Documento de Identidade previsto na Legislação Federal.
- b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

Se PESSOA JURÍDICA

- a) Diretamente, mediante a presença do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação de documento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, e do documento de Identidade previsto na Legislação Federal;
- b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

Não poderão participar direta ou indiretamente deste leilão, pessoas físicas ou jurídicas que:



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA Secretaria de Administração e Recursos Humanos

- a) autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) o leiloeiro designado, os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação legal, daquele que exerceu função pública e participou, direta ou indiretamente, da elaboração do edital de licitação.
- e) Estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- f) Estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;
- g) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Livremente não puderem exercer atos da vida civil;
- i) Sejam servidores da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA ou de outras entidades que estejam a ela cedidos ou à sua disposição, além de seus ascendentes e descendentes, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93.

15. DA HABILITAÇÃO

Quanto à habilitação, os licitantes deverão apresentar, no início do certame, a seguinte documentação:

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou outro similar);
- d) Procuração, se for o caso de representar a terceiros;
- e) Documento comprobatório de emancipação, se menor de 18 anos;
- f) Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para participação no presente processolicitatório e que não é servidor ou ocupante de cargo comissionado no Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
- e) Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para participação no presente processo licitatório e que não possui em seu quadro societário servidor ou ocupante de cargo comissionado no Município, conforme Anexo III do presente edital;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Cópia de documento pessoal e, se for o caso, Procuração, comprovando sua legitimidade para representar a empresa.

16. DAS PENALIDADES

- a) O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com as condições do pagamento, ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL CUMARU DO NORTE – PA, por um período de 2 anos.
- b) Declaração de inidoneidade para contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conceito sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo aplicado com base no item anterior.
- c) Não cumprido o prazo estabelecido para o pagamento, o Arrematante pagará, em favor do Município, 10% (dez por cento) de multa sobre o valor em atraso, não podendo esse prazo ser superior a 5 dias corridos, contados da data do pagamento. Descumprimento do prazo acarretará na desclassificação do arrematante do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido, conforme disposições do art.408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- d) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) O descumprimento das obrigações implicará na aplicação das sanções previstas em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- f) O A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Município;
- g) Decorrido o prazo de retirada dos bens, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Município de Cumaru do Norte – PA, o valor integral pago pela arrematação do bem para ser leiloado em outra oportunidade.

As sanções previstas escritas acima são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos a este ato licitatório, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, em caso de configuração de quaisquer condutas tipificadas no artigo 335 do Código Penal.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Poderão participar do certame todos os interessados especializados nos ramos de atividades pertinentes ao objeto da contratação, contemplando dentre suas atividades econômicas o objeto que preenchem as condições constantes deste projeto básico.

Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do leilão, sendo-lhe exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações que a Comissão julgar necessário.

A Comissão de Licitação pode inserir no edital procedimento pertinente ao leilão, e previsto em Lei, a fim de tornar mais eficaz e eficiente o processo.

Cumaru do Norte-PA, 06 de dezembro de 2022.

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL